

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTES: **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, 21, apto. 1101, bairro Fazenda, Itajai/SC - CEP 88.300-000; **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 590.450.359-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, 1089, bairro Fazenda, Itajai/SC - CEP 88.301-271; **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 574.298.809-59, residente e domiciliado na Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, bloco 04, apto. 97, bairro Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP - CEP 05.705-270; e **JUCÉLIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 162.359.169-49, residente e domiciliada na Rua Tubarão, 21, apto. 1102, bairro Fazenda, Itajai/SC - CEP 88.301-470.

CONTRATADA: **JULIO G. MULLER ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC e no CNPJ, respectivamente, sob os nºs nº 2.117 e 18.522.695/0001-37, com sede na Rua Padre Roma, 482, conjunto 1403, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo sócio-administrador, Julio Guilherme Müller.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes celebram entre si Contrato de Prestação de Serviços, pelo qual constituem entre si relação jurídica de natureza civil que, embora submetida à legislação brasileira aplicável, passa desde logo a ser regida em consonância com as cláusulas a seguir mutuamente transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica com vistas à defesa dos interesses diretos e/ou indiretos dos **CONTRATANTES** no que toca à ação de investigação de paternidade e reconhecimento de vínculo biológico ou sócio-afetivo nº 5033471-42.2021.8.24.0033, ajuizada originariamente por Mário Leite do Amaral, em trâmite perante a Vara da Família da Comarca de Itajai/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA- REMUNERAÇÃO

2.1. Como contraprestação aos serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos seguintes honorários:

- a) R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), que serão pagos pelo contratante **ORLANDO FERREIRA**, sendo
 - i) R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 27 de abril de 2022;
 - ii) R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até 22 de maio de 2022;

DS
UF

[Handwritten signatures and initials]

- iii) R\$100.000,00 (cem mil reais) até 22 de junho de 2022 e
- iv) R\$100.000,00 (cem mil reais) até 22 de julho de 2022; e

b) uma parcela única de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data deste contrato, e que será exigível apenas no êxito e em caso de sucesso do trabalho, entendido como tal a decisão que não reconhecer a paternidade de Orlando Ferreira em relação ao falecido Mario Leite do Amaral, julgar improcedente o pedido, acolher a desistência da ação ou homologar transação ou acordo sem o reconhecimento de vínculo de paternidade, ainda que na transação ou acordo seja negociado algum valor a pagar. No caso de ser realizado exame de DNA com resultado positivo atestando a paternidade, não serão devidos os honorários indicados neste item "b".

2.2. Os honorários de êxito previstos na alínea "b" do item 2.1, caso se tornem exigíveis, deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão não mais sujeita a recurso ou do acordo judicial. Na hipótese de ser reconhecida a paternidade, os honorários indicados no item "b" não serão devidos.

2.3. Os valores de honorários advocatícios serão atualizados monetariamente pelo INPC ou IPCA, o que for menor. Os honorários indicados no item "a" são fixos.

2.4. Em caso de impontualidade a qualquer das obrigações financeiras ora assumidas, incidirá automaticamente, em desfavor dos **CONTRATANTES**, multa moratória de 10% (dez por cento) e juros, também moratórios, à ordem de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre o valor inadimplido, sem prejuízo à correção monetária pelo INPC.

2.5. Salvo estipulação das Partes em sentido diverso, os pagamentos de honorários deverão ser realizados por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em favor da conta corrente abaixo identificada, de titularidade da própria **CONTRATADA**.

Beneficiário JULIO G. MULLER ADVOGADOS

CNPJ 18.522.695/0001-37

Banco Bradesco (237)

Agência 7238

Conta corrente 71.863-7

2.6. Os honorários de sucumbência, quando existirem, serão integralmente titularizados pela **CONTRATADA**.

2.7. Os **CONTRATANTES** assumem responsabilidade solidária pelo pagamento dos honorários, a tempo e modo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS

DS
WF

Handwritten signature and initials.

3.1. O Escritório de advocacia CONTRATADO será o responsável pelo pagamento das despesas e honorários de subcontratação de advogado, banca de advogados ou jurista especializado na área de direito de família, o qual será escolhido por ele com independência para reforçar, prestar consultoria ou atuar em todo o processo ou em etapas pontuais da causa. Fica a cargo do Escritório **CONTRATADO**, ainda, eventuais despesas e custos incorridos na atividade de obtenção de informações sobre fatos e provas, o que inclui pessoal especializado para a pesquisa de fatos e documentos e respectivas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

3.2. Ficará a cargo exclusivo dos **CONTRATANTES** suportar o pagamento de custas processuais, perícias judiciais (se necessário), pagamento de taxas e emolumentos e honorários sucumbenciais (se existirem).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato é celebrado pelo prazo determinável, ou seja, até a conclusão do processo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1. Os CONTRATANTES poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de justificativa, mediante simples comunicação.

5.2. Em caso de rescisão desmotivada pelos **CONTRATANTES**, restará assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento da integralidade dos honorários referidos na Cláusula Segunda, independente de qualquer condição.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A fim de garantir a perfeita consecução do objeto, os **CONTRATANTES** comprometem-se a repassar, em tempo hábil e quando solicitado, todas as informações, dados e documentos porventura solicitados pela **CONTRATADA** ou que estejam direta ou indiretamente relacionados ao contexto e que sejam de seu conhecimento ou estejam em seu poder.

6.2. Os CONTRATANTES assumem integralmente, sem distinção ou limites, a responsabilidade pelas informações prestadas à **CONTRATADA** para execução dos serviços ora contratados, assegurando que as mesmas refletem e sempre refletirão a fiel expressão da verdade, assumindo, ainda, a condição de devedores solidários e corresponsáveis pelas obrigações assumidas por meio deste contrato.

6.3. Visando potencializar a agilidade e o aproveitamento dos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**, as comunicações e o compartilhamento de informações se darão através de toda e qualquer forma passível de registro, com ênfase à ferramentas tais como *e-mails* e *whatsapp*. Nesse contexto, os **CONTRATANTES** assumem, de modo pleno, amplo e irrestrito, a responsabilidade sobre todo e conteúdo, dados, documentos e/ou quaisquer elementos outros que porventura venha repassar ou fornecer à **CONTRATADA** nos termos deste contrato, declarando o mesmo, desde logo, inequívoco conhecimento de que os mesmos servirão como base à tomada de decisões estratégicas e ao próprio

DS
WF

JP
J.

desenvolvimento dos trabalhos.

6.4. Os **CONTRATANTES** expressam pleno conhecimento de que as atividades de advocacia e assessoria/consultoria jurídicas são "de meio", não "de fim", e, portanto, não permitem gerar expectativa de resultado sobre os mesmos. A despeito disso, a **CONTRATADA** compromete-se a agir com toda a sua capacidade técnica, proatividade, ética e zelo, tomando todas as medidas que, ao seu ver, sejam oportunas a buscar o melhor resultado possível para os primeiros.

6.5. Em consonância com o que dispõe o item anterior, os **CONTRATANTES** manifestam plena concordância com o fato de que a execução do trabalho será realizada com absoluta independência técnica, sendo perfeitamente admissível e previsível a coexistência entre percepções e entendimentos daquela com a de outros profissionais para uma mesma questão, notadamente pelo fato de o direito não tratar de uma ciência exata.

6.6. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia caso revestidas das mesmas formalidades deste contrato.

6.8. O presente contrato resta firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando e vinculando não só as Partes como também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

6.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí como competente para dirimir eventuais dúvidas e questionamentos acerca do presente contrato, renunciando mutuamente a qualquer privilégio.

E assim, justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.

Itajaí, 22 de abril de 2022.


ORLANDO FERREIRA


JUCÉLIA FERREIRA

JOSÉ CARLOS FERREIRA

DocuSigned by:



LUIZ CARLOS FERREIRA


JULIO G. MULLER ADVOGADOS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTES: **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, 21, apto. 1101, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.300-000, representado pela curadora Jucélia Ferreira; **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 590.450.359-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, 1089, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-271; **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 574.298.809-59, residente e domiciliado na Rua Leonardo Cerveira Varandas, 50, bloco 04, apto. 97, bairro Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP - CEP 05.705-270; e **JUCÉLIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 162.359.169-49, residente e domiciliada na Rua Tubarão, 21, apto. 1102, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-470.

CONTRATADA: **JULIO G. MULLER ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SC e no CNPJ, respectivamente, sob os nºs nº 2.117 e 18.522.695/0001-37, com sede na Rua Padre Roma, 482, conjunto 1403, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo sócio-administrador, Julio Guilherme Müller.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes celebram entre si ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços, ratificando as cláusulas do contrato original, com as modificações introduzidas por este instrumento:

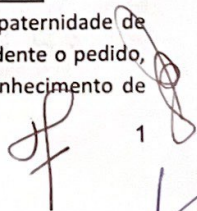

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica com vistas à defesa dos interesses diretos e/ou indiretos dos **CONTRATANTES** no que toca à ação de investigação de paternidade e reconhecimento de vínculo biológico ou sócio-afetivo nº 5033471-42.2021.8.24.0033, ajuizada originariamente por Mário Leite do Amaral, em trâmite perante a Vara da Família da Comarca de Itajaí/SC. **É acrescido ao escopo do contrato a prestação de serviços de atividade de negociação com os autores da ação, bem como o assessoramento para a elaboração das minutas em eventual acordo.**

CLÁUSULA SEGUNDA- REMUNERAÇÃO

2.1. De forma aditiva à remuneração já contratada, as Partes convencionam a alteração do valor dos honorários de êxito, que serão pagos preferencialmente por Orlando Ferreira, e que passam a ser os seguintes:

- a) uma parcela única de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do contrato original (22/04/2022), e que será exigível apenas no êxito e em caso de sucesso do trabalho, entendido como tal a decisão que não reconhecer a paternidade de Orlando Ferreira em relação ao falecido Mario Leite do Amaral, julgar improcedente o pedido, acolher a desistência da ação ou homologar transação ou acordo sem o reconhecimento de


1


vínculo de paternidade, ainda que na transação ou acordo seja negociado algum valor a pagar.

- b) uma parcela adicional de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que será exigível apenas no êxito e em caso de sucesso do trabalho, entendido como tal a celebração de transação, acordo ou cessão de direitos hereditários que, sem o reconhecimento de vínculo de paternidade, possa resultar em pagamento aos autores em valor inferior ao montante de 20% (vinte por cento) dos bens constantes do espólio e inventário de Anna Ferreira, na parte que toca aos herdeiros.

2.2. Salvo estipulação das Partes em sentido diverso, os pagamentos de honorários deverão ser realizados por meio de depósitos ou transferências eletrônicas em favor da conta corrente abaixo identificada, de titularidade da própria **CONTRATADA**.

Beneficiário JULIO G. MULLER ADVOGADOS

CNPJ 18.522.695/0001-37

Banco Bradesco (237)

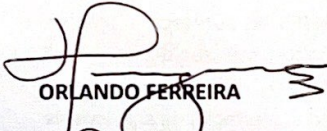
Agência 7238


Conta corrente 71.863-7

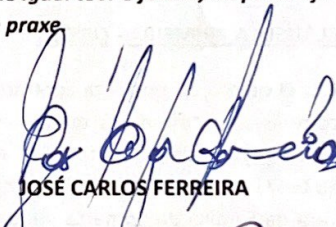
2.6. Todas as demais cláusulas do contrato primitivo permanecem em vigor.

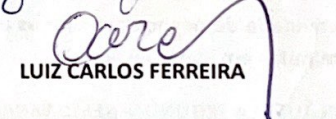
E assim, justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que surtam os efeitos legais de praxe.

Itajaí, 15 de maio de 2024.


ORLANDO FERREIRA

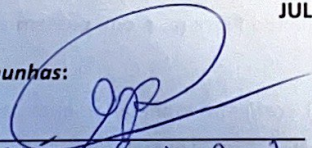

JUCÉLIA FERREIRA

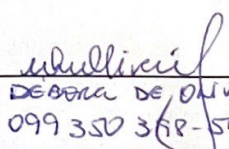

JOSÉ CARLOS FERREIRA


LUIZ CARLOS FERREIRA

JULIO G. MULLER ADVOGADOS

Testemunhas:


Nome: Marcia Regina Correa
CPF: 572.769.439-68


Nome: Debora de Oliveira
CPF: 099.350.368-54

CONTRATO DE MÚTUO

MUTUANTE: ORLANDO FERREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1101, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.300-000, representado por sua curadora provisória, **Jucélia Ferreira**, adiante qualificada, investida para o encargo nos autos do Processo nº 5008365-73.2024.8.24.0033, de Itajaí/SC.

MUTUÁRIO: JOSÉ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 590.450.359-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, n. 1089, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-271.

ANUENTES: LUIZ CARLOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 574.298.809-59, residente e domiciliado na Rua Piauí, n. 62, apto. 224, CEP 11065-420, José Menino, Santos/SP; e **JUCÉLIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 309.819-2, inscrita no CPF sob o n. 162.359.169-49, residente e domiciliada na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1102, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-470.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ("Partes"), no perfeito uso de suas faculdades, têm, entre si, justo e acordado, a celebração de Contrato de Mútuo, o qual, nada obstante submetido à legislação civil aplicável, passa a gerar efeitos específicos nos termos das cláusulas a seguir mutuamente consagradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A título de mútuo, na forma do art. 586 e seguintes do Código Civil, o **MUTUANTE** confia ao **MUTUÁRIO**, nesta data, mediante crédito bancário transferido para a conta bancária deste, ou para conta(s) bancária(s) de terceiros indicada pelo **MUTUÁRIO**, a importância total de **R\$5.833.333,33 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro - Os valores mutuados são originários de recursos próprios recebidos pelo **MUTUANTE**, a título de dividendos, não sujeitos ao inventário da falecida esposa (Anna Ferreira), por serem posteriores à abertura da sucessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor objeto do mútuo deverá ser restituído ao **MUTUANTE** até o prazo de 31 de dezembro de 2029, acrescido de encargos remuneratórios equivalentes à variação acumulada no período do índice de caderneta de poupança, nos quais já se encontram incluídos a correção monetária e os juros, nada mais sendo devido. O pagamento poderá se dar, também, por meio de compensação com

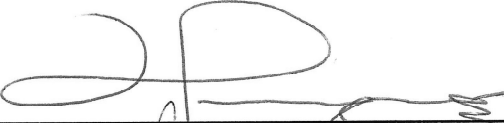


valores, bens ou direitos a que o **MUTUÁRIO** tiver direito na partilha a ser realizada no processo de inventário de sua genitora Anna Ferreira.


CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de dirimir eventuais questões oriundas do presente ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta os seus efeitos.

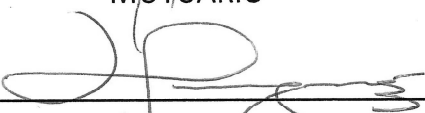
Florianópolis, 4 de julho de 2024.




ORLANDO FERREIRA
MUTUANTE



JOSÉ CARLOS FERREIRA
MUTUÁRIO




JUCÉLIA FERREIRA
ANUENTE
Documento assinado digitalmente

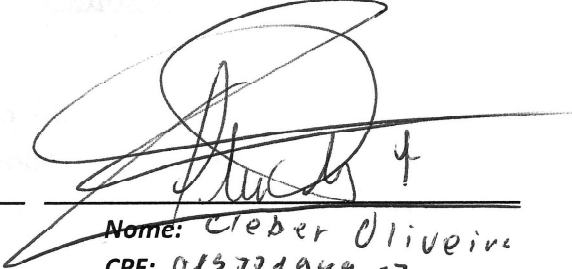
 **LUIZ CARLOS FERREIRA**
Data: 04/07/2024 18:58:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS FERREIRA
ANUENTE

Testemunhas:



Nome: Marlene Regina Cordeiro
CPF: 572.769.439-68



Nome: Cleber Oliveira
CPF: 013721949-07

CONTRATO DE MÚTUO

MUTUANTE: **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1101, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.300-000, representado por sua curadora provisória, **Jucélia Ferreira**, adiante qualificada, investida para o encargo nos autos do Processo nº 5008365-73.2024.8.24.0033, de Itajaí/SC.

MUTUÁRIO: **JUCÉLIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 309.819-2, inscrita no CPF sob o n. 162.359.169-49, residente e domiciliada na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1102, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-470

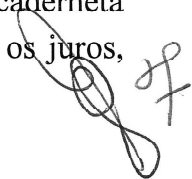
ANUENTES: **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 574.298.809-59, residente e domiciliado na Rua Piauí, n. 62, apto. 224, CEP 11065-420, José Menino, Santos/SP; e **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 590.450.359-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, n. 1089, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-271.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ("Partes"), no perfeito uso de suas faculdades, têm, entre si, justo e acordado, a celebração de Contrato de Mútuo, o qual, nada obstante submetido à legislação civil aplicável, passa a gerar efeitos específicos nos termos das cláusulas a seguir mutuamente consagradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A título de mútuo, na forma do art. 586 e seguintes do Código Civil, o **MUTUANTE** confia ao **MUTUÁRIA**, nesta data, mediante crédito bancário transferido para a conta bancária deste, ou para conta(s) bancária(s) de terceiros indicada pela **MUTUÁRIA**, a importância total de **RS5.833.333,33 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro - Os valores mutuados são originários de recursos próprios recebidos pelo **MUTUANTE**, a título de dividendos, não sujeitos ao inventário da falecida esposa (Anna Ferreira), por serem posteriores à abertura da sucessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor objeto do mútuo deverá ser restituído ao **MUTUANTE** até o prazo de 31 de dezembro de 2029, acrescido de encargos remuneratórios equivalentes à variação acumulada no período do índice de caderneta de poupança, nos quais já se encontram incluídos a correção monetária e os juros,



nada mais sendo devido. O pagamento poderá se dar, também, por meio de compensação com valores, bens ou direitos a que a **MUTUÁRIA** tiver direito na partilha a ser realizada no processo de inventário de sua genitora Anna Ferreira.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de dirimir eventuais questões oriundas do presente ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta os seus efeitos.

Florianópolis, 4 de julho de 2024.



ORLANDO FERREIRA
MUTUANTE




JUCÉLIA FERREIRA
MUTUÁRIA



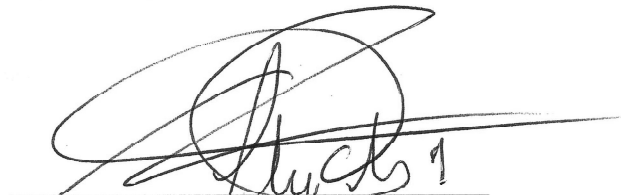
JOSÉ CARLOS FERREIRA
ANUENTE
Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ CARLOS FERREIRA
Data: 04/07/2024 19:03:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ CARLOS FERREIRA
ANUENTE

Testemunhas:



Nome: Marcia Regina Cordeiro
CPF: 572.769.439-68



Nome: Roberto Ulveton
CPF: 01972194967

CONTRATO DE MÚTUO

MUTUANTE: **ORLANDO FERREIRA**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1101, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.300-000, representado por sua curadora provisória, **Jucélia Ferreira**, adiante qualificada, investida para o encargo nos autos do Processo nº 5008365-73.2024.8.24.0033, de Itajaí/SC.

MUTUÁRIO: **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 574.298.809-59, residente e domiciliado na Rua Piauí, n. 62, apto. 224, CEP 11065-420, José Menino, Santos/SP;

ANUENTES: **JUCÉLIA FERREIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 309.819-2, inscrita no CPF sob o n. 162.359.169-49, residente e domiciliada na Rua Tubarão, n. 21, apto. 1102, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-470 e **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 590.450.359-87, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, n. 1089, bairro Fazenda, Itajaí/SC - CEP 88.301-271.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ("Partes"), no perfeito uso de suas faculdades, têm, entre si, justo e acordado, a celebração de Contrato de Mútuo, o qual, nada obstante submetido à legislação civil aplicável, passa a gerar efeitos específicos nos termos das cláusulas a seguir mutuamente consagradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A título de mútuo, na forma do art. 586 e seguintes do Código Civil, o **MUTUANTE** confia ao **MUTUÁRIO**, nesta data, mediante crédito bancário transferido para a conta bancária deste, ou para conta(s) bancária(s) de terceiros indicada pelo **MUTUÁRIO**, a importância total de **R\$5.833.333,34 (cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, em moeda corrente nacional.

Parágrafo primeiro - Os valores mutuados são originários de recursos próprios recebidos pelo **MUTUANTE**, a título de dividendos, não sujeitos ao inventário da falecida esposa (Anna Ferreira), por serem posteriores à abertura da sucessão.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor objeto do mútuo deverá ser restituído ao **MUTUANTE** até o prazo de 31 de dezembro de 2029, acrescido de encargos remuneratórios equivalentes à variação acumulada no período do índice de caderneta de poupança, nos quais já se encontram incluídos a correção monetária e os juros, nada mais sendo devido. O pagamento poderá se dar, também, por meio de compensação com valores, bens ou direitos a que o **MUTUÁRIO** tiver direito na partilha a ser realizada no processo de inventário de sua genitora Anna Ferreira.



CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins de dirimir eventuais questões oriundas do presente ajuste, as partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta os seus efeitos.

Florianópolis, 4 de julho de 2024.

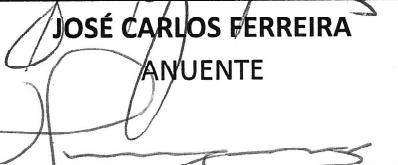


ORLANDO FERREIRA
MUTUANTE

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS FERREIRA
Data: 04/07/2024 19:07:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



LUIZ CARLOS FERREIRA
MUTUARIO




JOSÉ CARLOS FERREIRA
ANUENTE




JUCÉLIA FERREIRA
ANUENTE

Testemunhas:



Nome: Marcia Regina Coração
CPF: 672.769.439-63



Nome: Cleber Oliveira
CPF: 019.711.949-07

JULIO G. MULLER - ADVOGADOS

BECO PADRE ROMA, 482 , CONJUNTO 1403
CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.010-090
CNPJ: 18.522.695/0001-37
CMC: 473.939-6

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
Número: 2735
Autorização: 055914
Emissão: 08/07/2024
Código de Verificação: A97B-B995-EC2A-00B0

**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Orlando Ferreira			CFPS 9202	
ENDEREÇO Rua Tubarão, 21 - 1101		BAIRRO/DISTRITO Fazenda		CEP 88.301-470
MUNICÍPIO Itajaí	UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 005.719.209-00	CMC

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6911701	(SERVICOS ADVOCATICIOS)	14	0,00	R\$ 2.500.000,00	1	R\$ 2.500.000,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 0,00	Valor do ISSQN R\$ 0,00	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 2.500.000,00
--------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------------------	--

Dados adicionais

Valor aproximado dos tributos cfe. Lei 12.741/2012 R\$ 461.250,00 (18,45%) Federal, R\$ 125.000,00 (5%) Municipal. Fonte IBPT.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A97BB995EC2A00B0 E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - CMC: 4739396

JULIO G. MULLER - ADVOGADOS

BECO PADRE ROMA, 482 , CONJUNTO 1403
CENTRO - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.010-090
CNPJ: 18.522.695/0001-37
CMC: 473.939-6

DANFPS-E

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica
Número: 2741
Autorização: 055914
Emissão: 11/07/2024
Código de Verificação: C56B-3438-9817-B4BD

**Dados do Tomador**

NOME/RAZÃO SOCIAL Orlando Ferreira				CFPS 9202	
ENDEREÇO Rua Tubarão, 21 - 1101		BAIRRO/DISTRITO Fazenda		CEP 88.301-470	
MUNICÍPIO Itajaí	UF SC	País BRASIL	CPF/CNPJ/Outros 005.719.209-00		CMC

Dados do(s) serviço(s)

Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total
6911701	(SERVICOS ADVOCATICIOS)	14	0,00	R\$ 800.000,00	1	R\$ 800.000,00

Cálculo do Imposto

Base de Cálculo de ISSQN R\$ 0,00	Valor do ISSQN R\$ 0,00	Base de Cálculo ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor do ISSQN Subst. R\$ 0,00	Valor Total dos Serviços R\$ 800.000,00
--------------------------------------	----------------------------	--	-----------------------------------	--

Dados adicionais

Valor aproximado dos tributos cfe. Lei 12.741/2012 R\$ 147.600,00 (18,45%) Federal, R\$ 40.000,00 (5%) Municipal. Fonte IBPT.

DANFPS-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

A VALIDADE E AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS AUXILIARES DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELETRÔNICA PODERÃO SER COMPROVADAS MEDIANTE CONSULTA À PÁGINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SMF NA INTERNET, NO ENDEREÇO portal.pmf.sc.gov.br/sites/notaeletronica, EM VERIFICAR AUTENTICIDADE >> PRODUÇÃO, INFORMANDO O CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: C56B34389817B4BD E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO EMITENTE NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC: 4739396